



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

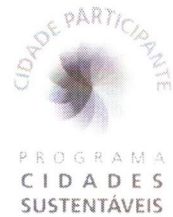
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2871, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a instituição do sistema de Plantão Médico Presencial e em Disponibilidade, seus valores, procedimentos e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** O Pronto Atendimento Municipal é uma estabelecimento de saúde que realiza os primeiros atendimentos de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde com atendimento médico e de profissionais de enfermagem com funcionamento ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

**Art. 2º.** O atendimento médico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal será realizada através de plantões médicos presenciais e quando necessários plantões de disponibilidade, também conhecidos como plantões de sobreaviso ou plantões à distância.

**Parágrafo único.** Independentemente das escalas de plantões médicos estabelecidas, havendo necessidade justificada, como em caso de acidentes com várias vítimas, calamidade pública, catástrofes, epidemias, pandemias, etc. os Estabelecimentos de Saúde poderão convocar quantos médicos forem necessários para os atendimentos de saúde da população.

**Art. 3º.** Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL:** atividade médica prestada diretamente e presencialmente em estabelecimento de saúde durante todo o horário previamente constante em escala de plantão médico;
- II. PLANTÃO MÉDICO DE DISPONIBILIDADE:** atividade médica prestada por médico que permanece à disposição do estabelecimento de saúde, para ser convocado ao serviço quando necessário, através de telefone ou outro meio de comunicação, tendo plenas condições de atendimento pronto e pessoal.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

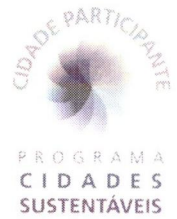
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



**Art. 4º.** Os Plantões Médicos serão realizados todos os dias da semana, nos seguintes horários:

- I. Plantões de 12 horas Diurnos, com a identificação pela sigla **PD**, das 07h00 às 18h59 horas, do mesmo dia;
- II. Plantões de 12 horas Noturnos, com a identificação pela sigla **PN**, das 19h00 de um dia às 06h59, do dia seguinte.

**§ 1º.** O profissional de plantão deverá ficar à disposição do estabelecimento de saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer refeições (almoço e jantar) aos Plantonistas Presenciais, durante os horários dos plantões presenciais.

**Art. 5º.** Os médicos pertencentes ao quadro pessoal parte permanente da Prefeitura do Município de Guaíra poderão participar das escalas de plantão médico tanto da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, quanto da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

**§1º.** O Plantão Médico Presencial e de Disponibilidade possuem caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos.

**§2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoas jurídicas médicas para prestação de serviços de atendimento médico em regime de plantão médico presencial ou de disponibilidade, respeitando os valores e carga horária estabelecida na presente lei.

**Art. 6º.** O médico de plantão de disponibilidade poderá ser acionado pela equipe médica de plantão e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto ao estabelecimento de saúde requisitante sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas provocará a vedação da prestação de trabalho em Plantões Médicos Presenciais ou de Disponibilidade, sem prejuízo das demais implicações legais nas esferas administrativa, civil e criminal.

**Art. 7º.** A escala de plantões médicos deverá constar o nome completo do médico, inscrição no CREMESP, identificação dos dias e horários dos médicos e plantões, ser fixada no quadro de avisos dos estabelecimentos de saúde e disponibilizada no Portal da Transparência.

**§1º.** É proibida a realização, pelo mesmo médico, de plantão presencial e plantão de disponibilidade no mesmo dia e horário;

**§2º.** É proibida a realização, pelo mesmo médico, de mais de um plantão de disponibilidade no mesmo dia e horário;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

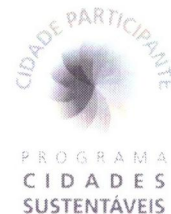
Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



§3º. É proibida a realização pelo mesmo médico de mais de 24 horas de plantão presencial, salvo em casos de extrema necessidade devidamente justificado.

§4º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço, poderá ser alterada a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os plantonistas por intimação verbal, telefônica ou e-mail que posteriormente será objeto de relatório, firmados pelo chefe do órgão/unidade.

**Art. 8º.** O valor da hora do Plantão Médico Presencial será **RS 91,67** (noventa e um reais, e sessenta e sete centavos) totalizando o plantão de 12 (doze) horas o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1º. Os plantões presenciais dos dias festivos de 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano serão remunerado ao dobro do valor fixado no caput do presente artigo.

§2º. O valor da hora do Plantão de disponibilidade será o correspondente a 1/3 do valor do plantão médico presencial, ou seja, **RS 30,55** (trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) totalizando o plantão de 12 (doze) horas o valor de R\$ 366,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

§3º. A ocorrência ou não de acionamento do médico em Plantão Médico de Disponibilidade não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da remuneração.

§ 4º. Os valores dos plantões previstos no presente artigo poderão ser reajustados, por DECRETO MUNICIPAL.

**Art. 9º.** Compete ao gestor do estabelecimento de saúde decidir quais especialidades poderão integrar os plantões a distância, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento e a necessidade da referida especialidade médica.

**Art. 10.** Ressalta-se a obrigatoriedade o plantonista, em respeito às RESOLUÇÕES DO CFM e CREMESP:

- I. A passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade;
- II. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- III. É obrigação o médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico em Plantão de Disponibilidade, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas à melhor assistência ao paciente;
- IV. O médico de Plantão de Disponibilidade deverá, obrigatoriamente, dar assistência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no

4



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

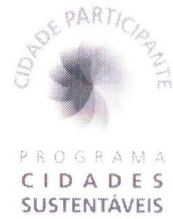
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado.

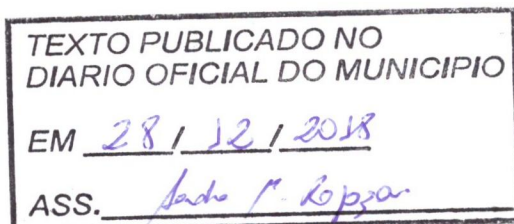
**Art. 11.** Durante o período de intervenção da Prefeitura do Município de Guairá na Santa Casa de Misericórdia de Guairá fica esta obrigada a cumprir o preceituado na presente lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados em dotações próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, Lei Ordinária Municipal nº 2.066, de 30 de outubro de 2003, Lei Ordinária Municipal nº 2.154, de 30 de setembro de 2005, Lei Ordinária Municipal nº 2.302, de 25 de março de 2008, Lei Ordinária Municipal nº 2.394, de 21 de agosto de 2009, Lei Ordinária Municipal nº 2.483, de 25 de novembro de 2010, Lei Complementar Municipal nº 2.599, de 22 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 2.820, de 11 de dezembro de 2017.

Município de Guairá, 27 de dezembro de 2018.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**



Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0